



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

**Expediente CIA n. 0050066-06.2020.8.11.0000**

Vistos.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT**, requerendo, em síntese, a correção monetária da tabela de emolumentos do foro extrajudicial para o ano de 2020, mediante atualização dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC, com fulcro no § 2º do art. 1º da Lei estadual n. 7.550/2001.

No andamento n. 10, o Departamento de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria-Geral da Justiça – DOF/CGJ informou que o último reajuste dos emolumentos foi levado a cabo pelo Provimento n. 49/2019-CGJ, que recompôs os valores em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos percentuais), referentes aos meses de janeiro a novembro de 2019; destacando, ainda, que o INPC acumulado no período de dezembro/2019 a novembro/2020, perfaz **5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos percentuais)**; consignando por fim a data da última atualização do Fundo de Compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais – FCRCPN.

É o relato.

Decido.

De acordo com a Lei estadual n. 7.550/2001, que fixa os valores dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais, bem como institui o Fundo de Compensação ao Registradores Civis das Pessoas Naturais – FCRCPN e dá outras providências, a tabela de emolumentos será reajustada anualmente, por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, visando à recomposição dos valores, em virtude da desvalorização da moeda, conforme preceitua o § 2º do art. 1º da aludida lei estadual, assim redigido:

*[...] Art. 1º As tabelas de remuneração dos serviços notariais e de registros da Lei nº 3.605, de 19 de dezembro de 1974, com modificações posteriores, passam a vigorar reformuladas, com os valores, notas explicativas e parâmetros estabelecidos no Anexo I que consta das tabelas*



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

*“A” – Atos dos Tabeliães; “B” – Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais; “C” – Atos dos Oficiais do Registro de Imóveis; “D” – Atos dos Oficiais de Registros de Protestos de Títulos Comerciais; “E” – Atos dos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e, “F” – Associação Mato-grossense do Ministério Público, Associação Mato-grossense dos Magistrados e Ordem dos Advogados do Brasil.*

*§ 1º As tabelas serão afixadas nos respectivos tabelionatos e ofícios de registro.*

**§ 2º As tabelas serão reajustadas anualmente, por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, visando à recomposição dos valores dos emolumentos, em virtude de desvalorização da moeda. [...] Destacamos**

Além disso, deve ser registrado que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC é medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e tem por objetivo corrigir o poder de compra dos salários dos trabalhadores, por meio da mensuração das variações de preços da cesta de consumo, sendo o seu valor divulgado no sítio eletrônico do aludido instituto mensalmente.

Por outro lado, o Fundo de Compensação também é utilizado para a complementação da renda mínima das serventias deficitárias, que comprovarem a insuficiência de recursos em razão do baixo movimento dos serviços, cuja renda bruta não atingir 5 (cinco) salários-mínimos no mês, conforme preceitua o art. 7º da Lei estadual n. 7.550/2001.

Nesse contexto, cumpre salientar que o aludido Fundo é constituído pela contribuição dos notários e registradores e incide sobre qualquer ato registrado ou lançado em livros notariais e de registro, excluídos os atos do registro civil, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso a incumbência de majorar ou reduzir os valores da referida contribuição, bem assim atualizá-los na mesma proporção que a tabela de emolumentos, de acordo com o art. 4º e seus parágrafos da Lei estadual n. 7.550/2001, assim redigidos:

*[...] Art. 4º O Fundo será constituído mediante a contribuição pelos notários e registradores, do valor de R\$2,70 (dois reais e setenta centavo), incidente sobre qualquer ato registrado ou lançado em livros notariais e de registro, excluídos os atos do registrc civil.*

**§ 1º A contribuição referida no caput deste artigo poderá ser majorada ou reduzida, por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, de maneira motivada e com base em dados objetivos, visando à**



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

*manutenção do equilíbrio entre os valores arrecadados e os repassados a título de compensação.*

*§ 2º No caso de majoração do valor da contribuição, os valores dos emolumentos serão revistos, por ato motivado do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, observando-se proporcionalidade.*

*§ 3º Na hipótese de correção da tabela de custas, o valor da contribuição destinada ao Fundo será também reajustado, na mesma proporção.*

[...] Destacamos

Na espécie, depreende-se que o DOF/CGJ informou no andamento n. 10 que o INPC acumulado neste ano de 2020, referente aos meses de dezembro/2019 a novembro/2020, perfaz o total de **5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos percentuais)**.

Destarte, ainda que a atualização do FCRCPN não tenha sido objeto do pedido ora deduzido, trata-se de um ato que pode ser realizado de ofício por este Corregedor-Geral, razão pela qual o valor da contribuição destinada ao Fundo também deverá ser reajustado, na mesma proporção, em sintonia as informações prestadas pelo DOF/CGJ no andamento n. 10.

Posto isso, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Lei estadual n. 7.550/2001, determino a atualização das tabelas de emolumentos do Foro Extrajudicial nos moldes acima citados, ou seja, em **5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos percentuais)**, referente ao período de dezembro/2019 a novembro/2020, com base no INPC.

Por derradeiro, em cumprimento ao art. 4º e parágrafos da Lei estadual n. 7.550/2001, determino a atualização monetária da contribuição para FCRCPN, também com base no INPC (**5,20% - cinco inteiros e vinte centésimos percentuais**), referente ao supracitado período (dezembro/2019 a novembro/2020), que passará para o valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos).

Remetam-se estes autos ao DOF/CGJ para que edite os provimentos, bem como leve a termo as demais providências que se fizerem necessárias.

Após, arquivem-se.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

Cuiabá, 23 de dezembro de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*